



DECRETO N° 003 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA / UIBAÍ e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIBAI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no disposto do art. 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso I, alínea “a”, da LOM – Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e em conformidade com os dispositivos da Lei Municipal nº 316, de 18 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que é salutar o envolvimento da sociedade civil nas políticas públicas, especialmente, no exercício do controle social;

CONSIDERANDO que ao CONSEA incumbe a tarefa de pronunciar sobre diretrizes, projetos e ações prioritárias, formas de articular e mobilizar a sociedade civil e a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à política de segurança alimentar no município de Uibaí.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil e governo municipal para compor o CONSEA – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, deste município de Uibaí, Estado Federado da Bahia.



SEGMENTO	ÓRGÃO	CARÁTER	NOME
GOVERNO MUNICIPAL			
PODER EXECUTIVO	Sec.Mun.Desenv.Social	Titular	Jefferson Antunes de Aguiar
	Sec.Mun. Desenv.Social	Suplente	Ivete Guedes da Silva Cardim
	Sec.Mun.Desenv.Econômico	Titular	Flaviana Silva Moreira
	Sec.Mun. Desenv.Econômico	Suplente	Rodolfo José Ferrarezi Tadei
SOCIEDADE CIVIL			
{MOVIMENTO SINDICAL DE EMPREGADOS E PATRONAL URBANO E RURAL}	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Uibaí	Titular	Valney Rodrigues de Almeida
		Suplente	Miguel Araújo Santos
INSTITUIÇÕES E ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS	Ass. Comunitária União de Boca D'água	Titular	José dos Santos Neto
		Suplente	Emerson Alves Matos
MOVIMENTOS POPULARES	Ass. dos Peq. Produtores Rurais e Criadores de Baixão de Aureliano	Titular	Vanderley Souza Santos
		Suplente	José Carlos de Souza Machado
	COMAGRU-Cooperativa Mista Agropecuária de Uibaí	Titular	Vamary de Jesus Santos
		Suplente	Gardenia Rocha Machado
	Ass. Dos Pequenos Produtores Rurais de Lagoinha – Remanescentes das Comunidades Quilombolas.	Titular	Valterlí da Silva Bião
		Suplente	Alderi Cavalcante Teixeira

Art. 2º - O CONSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

Art. 3º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do CONSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

Art. 4º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.



Art. 5º - O CONSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

Art. 6º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

Art. 7º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 8º - O CONSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

Art. 9º - A participação dos Conselheiros no CONSEA, não será remunerada.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Uibaí contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do CONSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) do Município de Uibaí poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 12º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSEA, será de dois anos, admitidas uma recondução consecutiva.



Art. 13º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Uibaí reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Uibaí elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 15º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

UIBAÍ – BAHIA, GABINETE DA PREFEITA,
Em 27 de março de 2025.

Aiderlene Rocha Levi
PREFEITA MUNICIPAL